

**CONTRATO Nº 28686/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

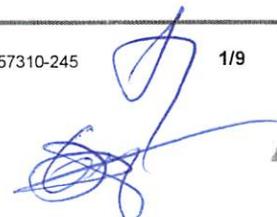
Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.<sup>a</sup> **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado (a) **INTERVENIENTE**, e do outro lado a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.650.279/0001-07, sediada na Rua Maria Doniak, nº 133, Bairro Jardim Tropical, CEP: 86.087-635, Londrina/PR, representada por seu Administrador, o Sr. **GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 100/2024, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2023, Homologado em 05/06/2024, Processo nº 23531/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia e Materiais Médicos e Laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1.** A entrega será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento e emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:



- 2.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a entrega, conforme Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 2.1.2.** O recebimento dos equipamentos deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 2.1.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por incorreção, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 2.1.4.** Os equipamentos ambulatoriais e cirúrgico permanente deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1.** Emitir empenho;
- 3.2.** Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através da responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do Contrato resultante deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
- 3.3.** Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante deste Contrato através do fiscal desta avença;
- 3.4.** Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- 4.1.** Os Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato;
- 4.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição dos materiais e equipamentos médicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.3.** Os equipamentos ambulatoriais e cirúrgico a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços;
- 4.3.1.** Os equipamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, condições de conservação, quantidade e composição.
- 4.4.** A garantia dos equipamentos, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.
- 4.5.** Os equipamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

**5.1.** Proceder entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

**5.2.** Corrigir defeitos dos equipamentos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**5.3.** Substituir as suas expensas, no total ou em partes, os equipamentos fornecidos a CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

**5.4.** Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;

**5.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas;

**5.6.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato;

**5.7.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**5.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

**5.9.** Assinar o contrato resultante deste Contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

**6.2.** As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: **07.70.10.302.2040.5028** – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Especializadas de Saúde - Elemento de Despesa - **4.4.90.52** - Fonte **0.2.600.1.000402** – Equipamentos e Material, de recurso de emenda parlamentar, sendo:

**R\$ 1.890,00** (hum mil, oitocentos e noventa reais) na proposta nº 21013.754000/1170-04;

**R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais) na proposta nº 21013.754000/1190-07 e

**R\$ 1.140,00** (hum mil, cento e quarenta reais) na proposta nº 21013.754000/1200-02.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos e firmados pelo Fiscal do Contrato resultante deste Contrato, desde que mantida situação habilitatória regular.

**7.2.** As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

**8.1.** Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17h.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** Os Equipamentos Ambulatoriais e Cirúrgico devem possuir no mínimo 12 meses de Garantia, contados a partir da entrega;

**11.2.** O fornecimento, para os fins de que trata este Contrato, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante do mesmo;

**11.3.** Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

**11.4.** A empresa vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento no Estado de Alagoas.

**11.5.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

**11.6.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário



com a presença de técnicos especializados.

**11.7.** O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico.

**11.8.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 horas.

**11.9.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação.

**11.10.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

**11.11.** É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

**11.12.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

**11.13.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Secretária Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, a seguinte documentação:

**12.2.** Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu produtos com características semelhantes ao especificado neste Termo de Referência;

**12.3.** Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

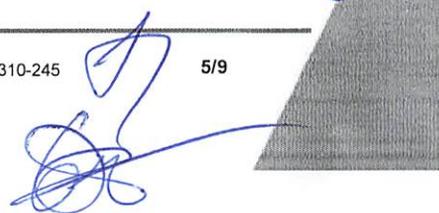
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL**

O Fiscal do presente contrato será o servidor **EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF nº 076.353.474-97, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 15.1.** Emitir Ordem de Fornecimento;
- 15.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, quanto a qualidade e quantidade e demais características desejadas;
- 15.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da execução do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 15.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
- 15.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 02 de OUTUBRO de 2024.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

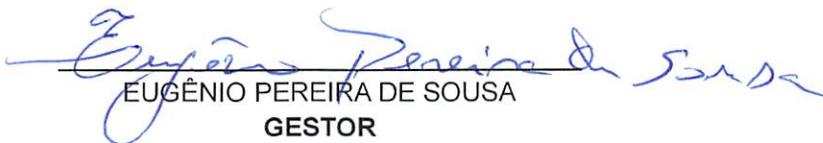


**RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE**  
**INTERVENIENTE**

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916  
16

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=3258423000130, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE CARREGA:08426521916

**GUSTAVO HENRIQUE CARREGA**  
**LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO**  
**HOSPITALARES LTDA**  
**CONTRATADA**



**EUGÊNIO PEREIRA DE SOUSA**  
**GESTOR**

**ANEXO DO CONTRATO Nº 28686/2024**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA	UNIDA DE DE MEDID A	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Aparelho de luz infravermelho – tipo portátil, iluminação de 150 W, possui suporte com rodízios.	CARCI/INFRAV ERMELHO	UND	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
03	Andador – Material confeccionado em alumínio anodizado, tipo construtivo dupla barra de sustentação, tipo pés com ponteiras poliuretanos, altura regulável, não possui rodízios.	INDAIA/ALUMÍ NIO	UND	8	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
16	Cadeira de Rodas Adulto – material confeccionado em aço ou ferro pintado, apoio para braços fixo, apoio para pés removíveis, não possui elevação de pernas, não possui suporte para soro.	PROLIFE/CON FORT LIBERTY ADULTO	UND	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
17	Cadeira de Rodas Para Obeso – com capacidade de 30 kg a 159 kg, braços escamoteáveis, pés removíveis.	PROLIFE/CON FORT LIBERTY OBESO	UND	2	R\$ 880,00	R\$ 1.760,00
29	Estimulador Neuromuscular – equipamento Digital: microprocessado com no mínimo 2 canais. Deve oferecer no mínimo as correntes TENS, FES, corrente	IBRAMED/NEU RODYN	UND	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00






rusa, interferencial. Deve possuir sistema de segurança para emissão das correntes no paciente e memória de dados. Deve acompanhar o equipamento os seguintes acessórios: no mínimo 02 cabos para aplicação, cabo de força, no mínimo 04 eletrodos de borracha					
--	--	--	--	--	--

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 9.780,00 (nove mil, setecentos e oitenta reais).**

GUSTAVO  
HENRIQUE  
CARREGA:084265  
21916

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
HENRIQUE CARREGA:08426521916  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC SERASA RFB,  
ou=32584223000130,  
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO  
HENRIQUE CARREGA:08426521916